

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

FEVEREIRO/2013



CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL E DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO VII – DA CÂMARA REGIONAL CONSULTIVA

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL E DA FINALIDADE

Seção I

Da Definição Institucional

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Cultural, doravante denominado CONSEEC, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º O CONSEEC tem por finalidade acompanhar e avaliar a elaboração da Política Cultural do Estado e a sua implantação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 3º O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Estado, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas na Lei Estadual 11726/1994.

Art. 4º A Política Cultural do Estado compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público na área cultural e tem como objetivos:

- I. criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais;
- II. incentivar a criação cultural;
- III. proteger os bens que constituem o patrimônio cultural mineiro;
- IV. promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio cultural mineiro;
- V. divulgar o patrimônio cultural mineiro.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências do CONSEC:

- I- acompanhar a elaboração e a execução do Plano Estadual de Cultura, previsto pelo § 3º do art. 207 da Constituição do Estado;
- II- contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de cultura no Estado, por meio:
 - a) da integração entre órgãos públicos e entidades da iniciativa privada do setor cultural;
 - b) da articulação entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que tenham por finalidade estimular as manifestações artísticas e culturais;
 - c) da manutenção de instâncias de discussão regular com associações representativas de artistas e produtores culturais; e
 - d) de intercâmbios com outros conselhos de caráter cultural.
- III - Manifestar-se, mediante solicitação do Secretário de Estado de Cultura, sobre:
 - a) planos estaduais e programas regionais de incentivo às manifestações artísticas e culturais;
 - b) normas e diretrizes para programas de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural do Estado;
 - c) gestão de acervos culturais;
 - d) calendário oficial de eventos artísticos e culturais;
 - e) campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio cultural; e
 - f) criação, regulamentação da concessão e outorga de títulos honoríficos e de reconhecimento a instituições e pessoas por sua atuação nas áreas artística e cultural;

g) celebração de termos de parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e a entidade qualificada como OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e do Decreto Estadual nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, destinados à formação de vínculo de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades de interesse público relativos à cultura.

IV - Elaborar seu Regimento interno e respectivas alterações, a serem aprovados por decreto.

Art. 5º São atribuições do CONSEC:

- I- subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Cultura de que tratam os art. 65 e 66 da Lei 11.726, de 1994, mediante proposta a ser apresentada pelo Presidente;
- II- zelar pela observância e aplicação dos princípios e preceitos da legislação sobre cultura;
- III- zelar pela garantia da aplicação da Lei Federal nº 6533, de 1978, que trata da regulamentação profissional de diversos segmentos da cultura;
- IV- zelar para que o desenvolvimento da atividade cultural do Estado se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, ética, social, cultural, econômica, jurídica e política;
- V- propor melhorias na elaboração e adequação de normas que contribuam para a legislação sobre a cultura;
- VI- constituir Câmaras Temáticas, nos termos deste Regimento Interno, comissões especiais e grupos de trabalho para analisar e emitir parecer sobre temas específicos, estabelecendo suas competências e composição;
- VII- zelar para que os diversos segmentos que integram o setor cultural das variadas regiões do Estado de Minas Gerais sejam contemplados pela Política Cultural do Estado.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição

Art. 6º O CONSEC tem a seguinte composição, nos termos da Lei Delegada nº 180/2011:

- I- Secretário de Estado de Cultura, que o presidirá;
- II- Onze representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:
 - a. Secretaria de Estado de Governo;

- b. Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
 - c. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
 - d. Secretaria de Estado de Fazenda;
 - e. Secretaria de Estado de Educação;
 - f. Secretaria de Estado de Cultura;
 - g. Secretaria de Estado de Turismo;
 - h. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
 - i. Universidade Federal de Minas Gerais, como membro convidado
 - j. Universidade do Estado de Minas Gerais;
 - k. Associação Municípios Mineiros, como membro convidado.
- III- Onze representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais, dos seguintes seguimentos:
- a) Teatro;
 - b) Museus e Artes Visuais;
 - c) Dança e Circo;
 - d) Música;
 - e) Produção Cultural;
 - f) Arte Popular, Folclore e Artesanato;
 - g) Entidades de Trabalhadores e Empresariais;
 - h) Patrimônio Histórico e Artístico;
 - i) Literatura, Livro e Leitura;
 - j) Audiovisual e novas mídias;
 - k) Design e Moda.

§ 1º O mandato dos Conselheiros a que se refere este artigo será de dois anos.

§ 2º Em conformidade com o artigo 125, III, da Lei Delegada nº 180/2011, quando da renovação dos membros do CONSEC, garantir-se-á a permanência de parte dos membros escolhidos para o mandato em curso, nos termos do regulamento, atendido o disposto no § 2º do mesmo artigo, podendo haver a recondução de até 5 (cinco) Conselheiros da sociedade civil organizada.

§ 3º Cada um dos representantes enumerados neste artigo terá suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento legal.

Seção II

Dos Conselheiros

Art.7º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a que se referem o inciso II do art. 5º deste Regimento, serão indicados pelos dirigentes máximos das entidades que representam.

Art.8º A renovação do mandato dos membros de que tratam o inciso III do art. 5º será realizada mediante edital ou conferência, devendo os membros eleitos serem empossados somente ao fim do mandato anterior.

§1º Os membros serão eleitos no último mês do mandato do Conselho, entre as entidades representativas legais, de cada segmento que se candidatarem formalmente ao CONSEC, não sendo admitida a superposição de representação.

§2º O Plenário do CONSEC disporá sobre as regras da eleição, que deverá ser aprovada pelo Presidente.

§3º O Presidente designará comissão para acompanhar a renovação do mandato dos membros do CONSEC.

§4º Na ausência de entidades representativas, caberá ao Secretario de Estado de Cultura consultar pessoas, grupos ou entidades que desenvolvam ou apóiem atividades artísticas e culturais nos setores não representados para escolha dos Conselheiros.

Art. 9º Caberá a cada Conselheiro titular comunicar ao seu suplente, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, da impossibilidade de comparecimento à reunião do CONSEC.

§1º - A ausência do Conselheiro, no decorrer da sessão, sem justificativa ou justificativa não aceita pelo plenário será considerada falta e deverá ser registrada em ata, podendo, neste caso, o suplente exercer a titularidade.

§ 2º Os Conselheiros de que tratam os incisos II e III do art. 5º deste Regimento Interno, titular ou suplente, que, por qualquer motivo, deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano, será notificado pelo Presidente do CONSEC e, na segunda falta, será oficiado o titular do órgão ou entidade que representa.

§3º Os Conselheiros titulares a que se refere o inciso II do art. 5º e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidades que representam mediante justificativa por escrito ao Presidente do CONSEC.

§ 4º O titular deverá fazer-se representar por seu suplente em caso de impossibilidade de comparecimento ou por impedimento;

Art. 10º Ocorrida a vacância do titular e do suplente entre os Conselheiros de que trata o inciso III do art. 5º deste Regimento Interno, o CONSEC, por voto da maioria de seus membros, convidará

entidade, preferencialmente do setor em que ocorreu a vaga, para indicar um representante que cumprirá o restante do mandato em curso.

Art. 11 Todos os conselheiros titulares e suplentes serão convidados a participarem das reuniões do CONSEEC.

Art. 12 A atuação no âmbito do CONSEEC não enseja qualquer remuneração para seus membros, nos termos do art. 125, III, da Lei Delegada de nº 180/2011, e os trabalhos desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

Seção III

Dos Suplentes

Art. 13 Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões do CONSEEC, tendo direito a voz, e não a voto.

§ 1º Os Conselheiros suplentes poderão exercer o voto em caso de não comparecimento ou impedimento do titular.

§ 2º No caso de ocorrer vacância do titular, o suplente assumirá a cadeira de membro do CONSEEC automaticamente.

§ 3º A substituição temporária do titular pelo suplente pode ocorrer no período de gozo de licença ou quando configurado outro impedimento.

§ 4º Os suplentes que não forem convocados a participar das reuniões itinerantes, poderão comparecer, arcando com seus custos de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Seção IV

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 14 São atribuições do Conselheiro:

- I- participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas em relação às matérias em pauta, quando solicitadas pelo Presidente do CONSEEC;
- II- solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo propor a convocação de especialistas;

- III- fornecer ao CONSEC informações de sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;
- IV- apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas no prazo estipulado;
- V- participar, como integrante ou coordenador, de comissões especiais e de Câmaras Temáticas, quando designado;
- VI- requerer preferência ou urgência para discussão de assunto constante em pauta ou apresentado extrapauta;
- VII- apresentar ao Presidente do CONSEC, por escrito, propostas sobre assuntos em exame ou para análise futura pelo Conselho;
- VIII- manifestar-se sobre minuta de eventuais termos de parcerias celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura e OSCIPs da área cultural, nos termos da legislação vigente;
- IX- desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CONSEC.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 O CONSEC, constituído na forma estabelecida pelos incisos I, II e III do artigo 125 da Lei Delegada nº 180/2011, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Câmaras Temáticas;
- IV- Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 16 O Plenário é o órgão superior do CONSEC e reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. O Plenário somente deliberará com a presença mínima da maioria simples dos Conselheiros, exceto em assuntos que o Presidente considerar relevantes, casos em que se exigirá quórum de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 17 Ao Plenário compete:

- I- deliberar sobre programas de fomento e incentivo à cultura do Estado, apreciados previamente pelas Câmaras Temáticas, mediante solicitação do Presidente do CONSEC;
- II- instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas;
- III- deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas;
- IV- aprovar a ata da reunião anterior;
- V- elaborar, aprovar e modificar seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;
- VI- apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- VII- indicar às Câmaras Temáticas assessoramento técnico para tratar de assuntos específicos;
- VIII- propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
- IX- decidir sobre os casos omissos deste Regimento; quando solicitados pelo Presidente; e
- X- zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento Interno.

Seção II

Da Presidência

Art. 18 O CONSEC será presidido pelo Secretario de Estado de Cultura e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretario Adjunto de Estado de Cultura e, nas ausências e impedimentos de ambos, pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 19 Compete ao Presidente:

- I- definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando sobre os assuntos que serão considerados relevantes;
- II- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;
- III- emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV- dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do CONSEC;
- V- conceder vista das matérias em pauta aos Conselheiros;
- VI- autorizar adiamentos das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII- designar relatores e comissões;
- VIII- decidir, *ad referendum* do Plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Temáticas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião;

- IX- submeter aos Conselheiros, para avaliação e destaques, os pareceres e as manifestações das Câmaras Temáticas, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião subsequente;
- X- submeter ao Plenário, para deliberação, os pareceres e manifestações das Câmaras Temáticas;
- XI- convidar, para as reuniões do CONSEC, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- XII- decidir sobre questões de ordem;
- XIII- fixar prazos para conclusão de relatórios e para a vigência de comissões especiais, quando se fizerem necessárias;
- XIV- suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- XV- representar o CONSEC;
- XVI- designar Conselheiros e ou representantes para atos específicos;
- XVII- expedir atos decorrentes das proposições advindas do CONSEC;
- XVIII- despachar expedientes;
- XIX- designar uma ou mais Câmaras Temáticas, para acompanhar as reuniões itinerantes, atendendo a finalidade para a qual forem convocadas;
- XX- designar comissão para acompanhar audiências, visitas ou diligências a órgãos públicos ou privados, no interesse da cultura mineira.
- XXI- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno. 
- XXII- designar 1 (um) técnico da Secretaria de Estado de Cultura, para participar das Câmaras Temáticas, de acordo com sua área de trabalho.
- XXIII- definir e aprovar as regras de renovação e recondução do CONSEC.
- XXIV- Indicar membro do CONSEC para integrar a Comissão de Avaliação responsável por acompanhar e fiscalizar a execução de objeto de termos de parceria, celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura, nos termos da legislação vigente;

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 20 O Vice-Presidente do Conselho será eleito entre os membros do CONSEC, arrolados no artigo 5º, incisos II e III deste Regimento, na primeira sessão ordinária de cada ano, por meio de votação secreta, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, cabendo-lhe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§1º O Vice-Presidente eleito votará na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário Adjunto de Estado da Cultura

§2º Se o Vice-Presidente eleito for titular, ao assumir a qualidade de Presidente, será substituído pelo suplente, que votará como Conselheiro titular de seu respectivo segmento.

§3º Se o Vice-Presidente eleito for suplente, ao assumir a qualidade de Presidente, votará nesta condição, permanecendo o conselheiro Titular com o seu direito a voto, no seu respectivo segmento.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 21 O CONSEC é composto por 5 (cinco) Câmaras Temáticas:

- I- Câmara Temática de Criação, produção e manutenção;
- II- Câmara Temática de Fomento;
- III- Câmara Temática de Democratização, Interiorização e Acesso;
- IV- Câmara Temática de Legislação e Normas;
- V- Câmara Temática de Patrimônio e Memória.

Art. 22 As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário do CONSEC e objetivam oferecer suporte às ações enumeradas nos incisos II e III do art. 3º e deverão:

- I- receber e emitir parecer sobre as demandas de entidades públicas e privadas municipais, regionais e estaduais;
- II- elaborar estudos e pareceres inerentes aos objetivos do CONSEC e se manifestar sobre assuntos encaminhados pelo Presidente e pelo Plenário.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas reunir-se-ão de acordo com a demanda do CONSEC ou por solicitação do Presidente.

Art. 23 Cada Câmara Temática será composta por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, com mandato coincidente com o dos membros do CONSEC e 1 (um) técnico da Secretaria de Estado de Cultura, conforme área de trabalho.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente não participarão das Câmaras Temáticas.

§ 2º Os membros de cada Câmara Temática elegerão seu coordenador.

§ 3º O técnico que participar de cada Câmara Temática, será designado pelo Presidente do CONSEEC.

Art. 24 As Câmaras Temáticas terão prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

§ 1º O coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Temáticas;

§ 2º O parecer conterá, no mínimo, um resumo sintético da matéria encaminhada e conclusão;

§ 3º O parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, para a inclusão na pauta da reunião subsequente;

§ 4º A não apreciação da matéria pela Câmara Temática, no prazo estipulado, implicará devolução compulsória do ato deliberativo à Secretaria Executiva, e redistribuição a um novo relator, escolhido pelo Presidente para emitir parecer para a próxima reunião;

§ 5º O parecer de cada Câmara Temática será levado à apreciação do Plenário, para aprovação, rejeição ou retirada de pauta, nesse caso para revisão da matéria.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 25 Será composta por membro indicado pelo Presidente, entre servidores da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 26 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II- promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONSEEC;
- III- apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CONSEEC;
- IV- cuidar do recebimento e da expedição de correspondências;
- V- manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VI- assessorar o Presidente do CONSEEC nos assuntos de sua competência;
- VII- praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do CONSEEC;
- VIII- manter o controle dos atos deliberativos do CONSEEC;
- IX- selecionar e organizar a legislação relativa à cultura;

- X- receber, conferir, registrar e enviar os atos e documentos distribuídos pela Presidência aos Conselheiros;
- XI- informar sobre a tramitação de atos deliberativos;
- XII- expedir, com 10 (dez) dias de antecedência, convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do CONSEC;
- XIII- dar encaminhamento às proposições do CONSEC;
- XIV- elaborar a pauta da reunião e submeter à aprovação do Presidente;
- XV- elaborar, com o apoio dos Conselheiros, relatório anual das atividades do CONSEC;
- XVI- exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 27 As matérias sujeitas à apreciação do CONSEC deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião ordinária subsequente, sob pena de postergação de seu exame.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Das Reuniões

Art. 28 O CONSEC terá reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes, convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão públicas, realizadas trimestralmente, na primeira quinzena do mês, conforme convocação do Presidente, sendo o calendário definido na primeira reunião anual.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros do CONSEC.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão indicar a pauta dos trabalhos.

§ 4º As convocações para as reuniões extraordinárias conterão também a indicação do motivo de sua realização.

§ 5º As matérias da pauta a serem votadas serão precedidas de discussão e votação, podendo ser emendadas por proposta de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

§ 6º As reuniões do CONSEC poderão ser realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros e, 30 minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 7º As reuniões serão, preferencialmente, realizadas em Belo Horizonte, sendo abertas à participação mediante inscrição por e-mail consec@cultura.mg.gov.br, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, limitada à capacidade do local de realização da reunião.

Art. 29 As reuniões do CONSEC obedecerão à seguinte seqüência:

- I- assinatura do livro de presença e verificação do quórum, que será de 1/3 dos Conselheiros titulares com direito a voto;
- II- instalação dos trabalhos;
- III- leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- leitura do expediente;
- V- apresentação, discussão e proposição de deliberações e recomendações sobre as matérias em pauta;
- VI- apresentação de assuntos de ordem geral;
- VII- distribuição de atos deliberativos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros;
- VIII- indicação de pauta para reunião subsequente.

Art. 30 Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta para votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques serão discutidos e decididos em ato contínuo.

Art. 31 Durante a leitura do expediente do dia serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

§ 1º Cada Conselheiro terá a palavra por 3 (três) minutos, desde que solicitada a inscrição para a Secretaria Executiva;

§ 2º - Ao final das comunicações apresentadas pelos Conselheiros, poderá ser concedida a palavra, por 3 (três) minutos, para esclarecimento de dúvidas ou de eventuais lacunas por parte de representantes de instituições eventualmente citadas nas comunicações.

Seção II

Das Reuniões Itinerantes

Art. 32 As reuniões itinerantes do CONSEC serão públicas e de caráter consultivo, realizadas no mínimo 1 (uma) vez por ano nas macrorregiões de planejamento do Estado.

§ 1º As reuniões itinerantes serão previamente agendadas, aprovadas em plenário ou convocadas pelo Presidente, objetivando debater assuntos relacionados à cultura da macrorregião;

§ 2º A critério do Presidente do CONSEC, poderão ser realizadas outras reuniões itinerantes, preferencialmente no interior, com formato a ser definido em cada reunião.

§ 3º As Câmaras Temáticas poderão ser convocadas pelo Presidente a participarem das reuniões itinerantes, a que se referem o §2º deste artigo.

§ 4º Em caso de não haver quórum mínimo, definido pelo Presidente, até 20 dias antes da reunião itinerante a mesma poderá ser cancelada ou remarcada.

Seção III

Das Atas

Art. 33 Serão lavradas as atas das reuniões do CONSEC, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

Parágrafo Único. As atas deverão ser numeradas e publicadas no site da Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA CÂMARA REGIONAL CONSULTIVA

Art. 34 Será criada a Câmara Regional Consultiva no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, de apoio ao CONSEC para prestar assessoramento direto às Câmaras Temáticas, mediante solicitação do Presidente.

§1º A Câmara Regional Consultiva será composta por representantes ligados ao setor cultural, obedecendo aos seguintes critérios:

- I- 1(um) representante da sociedade civil organizada de cada macrorregião de planejamento;
- II- 1(um) representante da Comissão Estadual dos Pontos de Cultura e
- III- diretores dos núcleos regionais de cultura da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 2º A seleção para escolha dos membros que comporão esta câmara, de que trata o inciso I, obedecerá aos critérios definidos em edital de chamamento público, para cada 2(dois) anos de mandato.

§ 3º Os candidatos deverão enviar lista de documentos solicitados no edital de convocação para análise e seleção por comissão de conselheiros do CONSEC.

§ 4º A Câmara Regional Consultiva quando atuar será sem quorum definido, a critério do Secretário de Estado de Cultura.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O CONSEC poderá contar com assessoramento especial de representante do Ministério da Cultura com o objetivo de promover a integração entre o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura.

Art. 36 A Secretaria de Estado da Cultura fornecerá todos os meios e recursos necessários ao funcionamento e à operacionalização do CONSEC.

§1º Os custeios de eventuais deslocamentos dos membros do CONSEC, em razão de suas funções, se darão nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 45.618/2011, que dispõe acerca de viagens a serviço e concessões de diárias ao servidor público da Administração Pública Direita, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§2º A cópia do Decreto Estadual n.º 45.618/2011, citado no parágrafo acima, será entregue aos conselheiros na primeira reunião, após aprovado o Regimento Interno e atualizada sempre que houver alguma alteração.

Art. 37 As reuniões do CONSEC e das Câmaras Temáticas ocorrerão, preferencialmente, na sede da Secretaria de Estado de Cultura, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Art. 38 Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação desse Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CONSEC.

Art. 39 O presente Regimento poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 40 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.